



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



## LEI Nº 4.317, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

**Altera a redação da Lei nº 1.256/1990 e da Lei nº 4.217/2018 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

### L E I:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Art. 56, da Lei nº 1.256/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santo Ângelo, como segue:

**“Art. 56** A jornada normal de trabalho de cada cargo ou função é a estabelecida na legislação específica, não podendo ser superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais, podendo ser realizada em Regime de Trabalho de Escala ou Turnos.”

**§1º** O Regime de Trabalho em Escala poderá ser realizado em jornada de trabalho de 12X36 ou 24X72 horas.

**§2º** O Regime de Trabalho em Turnos poderá ser realizado com fracionamento da jornada de trabalho diária, podendo ser dividido em até quatro períodos.

**§3º** O Regime de Trabalho em Escala ou Turno terão seus horários de execução definidos pelo Secretário de cada pasta no âmbito administrativo de acordo com a necessidade de serviço.

**§ 4º VETADO.**

**Art. 2º** O art. 57, da Lei nº 1.256/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos Servidores Municipais de Santo Ângelo, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

**§1º** A compensação de que trata o “caput” deverá ocorrer no prazo máximo de três meses.

**§2º** “A opção pelo sistema de compensação de horário, veda o direito ao pagamento de serviço extraordinário das horas a serem compensadas.”

**Art. 3º** Fica criado o Padrão 04.1, na tabela de vencimentos constantes no artigo 33, §1º, I, da Lei nº 4.217/2018 (Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores Públicos do Município de Santo Ângelo de Nível Fundamental, Médio, Técnico e de Nível Superior), a partir de 01 de agosto de 2019, como segue:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



“Art. 33 ...

§1º Cargos de provimento efetivo:

I - Quadro de Nível Fundamental, Médio e Técnico:

| Padrão | Coeficiente Segundo a Classe: |      |      |      |      |      |
|--------|-------------------------------|------|------|------|------|------|
|        | A                             | B    | C    | D    | E    | F    |
| .....  |                               |      |      |      |      |      |
| 04.1   | 3,91                          | 4,24 | 4,61 | 5,41 | 5,64 | 5,89 |
| .....  |                               |      |      |      |      |      |

**Art. 4º** O Padrão 04.1, na tabela de vencimentos constantes no artigo 33, §1º, I, da Lei nº 4.217/18 (Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores Públicos do Município de Santo Ângelo de Nível Fundamental, Médio, Técnico e de Nível Superior), a partir de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com os coeficientes a baixo:

“Art. 33 ...

§1º Cargos de provimento efetivo:

I - Quadro de Nível Fundamental, Médio e Técnico:

| Padrão | Coeficiente Segundo a Classe: |      |      |      |      |      |
|--------|-------------------------------|------|------|------|------|------|
|        | A                             | B    | C    | D    | E    | F    |
| .....  |                               |      |      |      |      |      |
| 04.1   | 4,13                          | 4,48 | 4,87 | 5,71 | 5,96 | 6,23 |
| .....  |                               |      |      |      |      |      |

**Art. 5º** Altera o Padrão de vencimentos dos cargos de Auxiliar de Biblioteca, de Auxiliar de Enfermagem, de Auxiliar de Secretaria, de Motorista e de Operador de Máquina, constantes na tabela do artigo 4º, da Lei nº 4.217/2018 (Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores Públicos do Município de Santo Ângelo de Nível Fundamental, Médio, Técnico e de Nível Superior) como segue:

“Art. 4º.....





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



| Os Padrões passam a vigorar a partir de: |               | 01/08/2019 | 02/04/2020 |
|--|---------------|------------|------------|
| Denominação Categoria Funcional          | N.º de Cargos | Padrão     | Padrão     |
| .....                                    | .....         | .....      | .....      |
| Agente Administrativo Auxiliar           | 03            | 04         | 04.1       |
| .....                                    | .....         | .....      | .....      |
| Atendente                                | 20            | 03         | 04         |
| .....                                    | .....         | .....      | .....      |
| Auxiliar de Biblioteca                   | 30            | 05         | 05.1       |
| .....                                    | .....         | .....      | .....      |
| Auxiliar de Enfermagem                   | 54            | 04.1       | 04.1       |
| Auxiliar de Secretaria                   | 50            | 05         | 05.1       |
| .....                                    | .....         | .....      | .....      |
| Motorista                                | 60            | 05         | 05         |
| Operador de Máquina                      | 50            | 05         | 05         |
| .....                                    | .....         | .....      | .....      |

**Art. 6º** O anexo I (Descritivo dos Cargos de Provimento Efetivo de Nível Fundamental, Médio e Técnico), da Lei Nº 4.217/2018, tem redefinido as suas exigências no que se referem às DISCRIÇÕES SINTÉTICAS, ANALÍTICAS, CONDIÇÕES DE TRABALHO e REQUISITOS PARA PROVIMENTOS, para o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, de Atendente, de Auxiliar de Enfermagem, de Motorista e de Operador de Máquina, e estão descritas junto ao anexo I, desta Lei.

**Art. 7º** Fica Alterada a redação do Art. 33, §2º da Lei nº 4.217/2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores Públicos do Município de Santo Ângelo de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior, como segue:

“Art. 33 - ....

**§2º** Os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de atendente, auxiliar de biblioteca, auxiliar de secretaria, cozinheira, monitora de educação infantil, servente e vigilante, lotados na Secretaria Municipal de Educação e em exercício em escolas consideradas de difícil acesso e provimento, terão direito à gratificação de acordo com a tabela a seguir:

|                       |  |  |
|-----------------------|--|--|
| Difícil Provimento I  | - Escolas Municipais de Educação Infantil, Modalidade Creche: Armindo Utzig e Wilson Gonçalves Ramos.                | 20% do seu padrão de vencimento básico |
| Difícil Provimento II | - Escolas Municipais de Ensino Fundamental: Antônio Manoel, Marcelino José Bento Champagnat e Cel. Eurico de Moraes. | 20% do seu padrão de vencimento básico |



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



|                |  |  |
|----------------|--|--|
| Difícil acesso | Escolas Municipais Sargento Pedro Krinski, Esther Schroeder e Nossa Senhora Aparecida; | 30% do seu padrão de vencimento básico |
|                | - Escola Municipal Nossa Senhora dos Navegantes.                                       | 40% do seu padrão do vencimento básico |

**Art. 8º** Fica Alterada a redação do Anexo III, Das Atividades de Natureza Especial, da Lei nº 4.217/2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores Públicos do Município de Santo Ângelo de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior, como segue:

**Anexo III  
ATIVIDADES DE NATUREZA ESPECIAL**

| DESIGNAÇÃO                                       | ATIVIDADES  |
|--|---|
| .....  | .....   |
| <b>Gratificação Especial na Sec. da Saúde</b>    | <b><u>Competências do Cargo de Motorista no transportes de Pacientes da Secretaria de Saúde:</u></b><br>I – .....<br>VI - Cumprir suas atividades em Regime de trabalho em escala ou turno especial de horário.   |
| <b>Gratificação Especial na Sec. de Educação</b> | <b><u>Competências do Cargo de Motorista no transportes de Alunos da Secretaria de Educação:</u></b><br>I – .....<br>IV – Cumprir suas atividades em Regime de Trabalho em escala ou turno especial de horário, podendo ser sua carga horária, fracionada em até quatro turnos diários; |

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a contas das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 23 de agosto de 2019.

  
**MARCO ANTONIO NUNES**  
Secretário Geral

  
**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



# A N E X O I





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CATEGORIA FUNCIONAL: **AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR**

PADRÃO DE VENCIMENTOS: **04.1**

### **ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** executar trabalhos administrativos e datilógrafos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais, executar trabalhos internos e externos, de coleta e de entrega de correspondência, documentos, encomendas e outros afins;

b) **Descrição Analítica:** redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavras atas; efetuar registros e cálculos relativos às áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras, leitura de microfilmes, registradora e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornece-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar serviços internos e externos; entregar documentos, mensagens e encomendas ou pequenos volumes; efetuar pequenas compras e pagamentos de contas de interesse do órgão; auxiliar nos serviços simples de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas; encaminhar visitantes aos diversos setores, acompanhando-os ou prestando-lhes informações necessárias; anotar recados e telefones; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços, coletas, assinaturas em documentos diversos; auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral; realizar tarefas auxiliares em oficinas gráficas, tais como: intercalar, vincar, dobrar, picotar, contar e empacotar impressos; guilhotinar papéis; operar mimeógrafos, copiadora eletrostática e máquinas heliográficas; executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) **Geral:** carga horária semanal de 40 horas;

b) **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público e trabalho externo.

### **REQUERIMENTOS PARA PROVIMENTO:**

a) **Idade:** mínima de 18 anos

b) **Instrução:** Ensino Fundamental Completo

**LOTAÇÃO:** em órgãos onde sejam necessárias à execução das atividades próprias do cargo.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CATEGORIA FUNCIONAL: **ATENDENTE**

PADRÃO DE VENCIMENTOS: **04**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição sintética:** executar atividades de orientação e recreação infantil; proceder a higienização do material e de ambientes médico-hospitalar, odontológico, assistência social e unidades sanitárias;

b) **Descrição Analítica:** executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas em creches municipais; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar a criança na alimentação; servir refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem-estar das crianças levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhes os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsável, quando afastar-se, ou no final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores executar tarefas de apoio, como: lavagem e preparo do material para esterilização, o preparo de cama simples e de operado, e o recebimento, conferência e arranjo da roupa vinda da lavanderia; arrumar e trocar roupas de cama; receber conferir registrar e rotular a roupa do paciente na admissão e na alta; auxiliar na distribuição de alimentos e dietas; executar serviços de limpeza e conservação em hospitais, ambulatórios, unidades sanitárias, gabinetes médico e dentário; fazer a desinfecção da cama e de objetos de uso individual, por ocasião da transferência, alta ou óbito de pacientes; recolher e transportar roupa usada ao setor apropriado: proceder a entrega de materiais para exames de laboratórios; remover aparelhos e outros objetos utilizados pelos pacientes; participar na preparação, identificação e transporte de cadáver; receber e transmitir recados; atender ao telefone, campanha e sinais luminosos; manter a ordem e limpeza no local de trabalho; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) **Geral:** carga horária de 40 horas semanais;

b) **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados; sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município, plantões e atendimento ao público.

c)

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) **Idade:** mínima de 18 anos

b) **Instrução:** Ensino Médio Completo

**LOTAÇÃO:** Secretarias conforme designação.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CATEGORIA FUNCIONAL: **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **04.1**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** auxiliar no serviço de enfermagem e atendimento de pacientes;
- b) **Descrição Analítica:** fazer curativos, aplicar injeções e outros medicamentos, de acordo com a orientação recebida; verificar sinais vitais e registrar no prontuário; proceder a coletas e transfusões de sangue, efetuando os devidos registros; auxiliar nas exsanguíneas - transfusões e na colocação de talas e aparelhos gessados; pesar e medir pacientes; efetuar a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas; auxiliar os pacientes em sua higiene pessoal, movimentação e ambulação e na alimentação; auxiliar nos cuidados "post-mortem"; registrar as ocorrências relativas a doentes; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes em isolamento; preparar e esterilizar o material e instrumental ambiente e equipamentos, obedecendo a prescrições; zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; zelar pela conservação dos instrumentos utilizados; ajudar a transportar doentes; preparar doentes para cirurgias; retirar e guardar próteses e vestuário pessoal dos pacientes; auxiliar nos socorros de emergência; desenvolver atividade de apoio nas salas de cirurgia consulta e de tratamento de pacientes; executar tarefas afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Geral:** carga horária de 30 horas semanais;
- b) **Especial:** o exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, atendimento ao público, bem como ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município.

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos
- b) **Instrução:** Ensino Médio completo com capacitação para Auxiliar de Enfermagem e registro no COREN-RS.

**LOTAÇÃO:** Na Secretaria Municipal de Saúde.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



**CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 05**

### **ATRIBUIÇÕES:**

a) **Descrição Sintética:** conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;

b) **Descrição Analítica:** conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; manter o veículo limpo e proceder a lavagem limpeza interna e externa do mesmo; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; auxiliar aos médicos e enfermeiros na assistência a pacientes, conduzindo caixa de medicamentos, tubos de oxigênio, macas, etc. eventualmente operar rádio transceptor; executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) **Geral:** carga horária de 40 horas semanais;

b) **Especial:** o exercício do cargo exige a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como ao uso de uniforme fornecido pelo município; sujeito a plantões, escalas ou turnos diferenciados de trabalho, viagens e atendimento ao público.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) **Idade:** mínima de 18 anos.

b) **Instrução formal:** Ensino Médio Completo.

c) **Habilitação:** Categoria "D"

**LOTAÇÃO:** em órgãos que mantenham serviços de transportes e carga.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



CATEGORIA FUNCIONAL: **OPERADOR DE MÁQUINA**

PADRÃO DE VENCIMENTOS: **05**

### **ATRIBUIÇÕES:**

- a) **Descrição Sintética:** operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis;
- b) **Descrição Analítica:** operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; executar terraplanagem; nivelamento de ruas e estradas; abrir valetas e cortar taludes; proceder a escavações; transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto das máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar as correias transportadoras a pilha pulmão do conjunto britagem; executar tarefas afins.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **Geral:** carga horária de 40 horas semanais;
- b) **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação serviços à noite, sábados, domingos e feriados; uso de uniforme e equipamentos de proteção individual fornecido pelo município; sujeito a trabalho desabrigado.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

- a) **Idade:** mínima de 18 anos.
- b) **Instrução formal:** Ensino Médio Completo, Curso de direção e utilização de maquinário pesado e ou experiência de no mínimo dois anos, comprovadas.
- c) **Habilitação:** Categoria "D"

**LOTAÇÃO:** em órgãos onde sejam necessárias as atividades próprias do cargo.



|   |               |                |  |               |                |                |
|---|---------------|----------------|--|---------------|----------------|----------------|
|   |               |                | AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS                           | 0,00          | 0,00           | 0,00           |
|   |               |                | CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS | 0,00          | 0,00           | 0,00           |
|   |               |                | AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                          | 4.125.701,63  | 14.683.729,67  | 14.683.729,67  |
|   |               |                | APLICACÕES DIRETAS                             | 4.125.701,63  | 14.683.729,67  | 14.683.729,67  |
|   |               |                | PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO               | 4.125.701,63  | 14.683.729,67  | 14.683.729,67  |
| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS EXTRA-               | 1.087,12      | 10.578.552,22  | DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS                   | 6.266.010,84  | 41.948.929,93  | 41.948.929,93  |
| DEVOLUÇÃO DUODÉCIMO DA CÂMARA DE VEREADORES | 1.087,12      | 10.578.552,22  | REPASSE DUODÉCIMO DA CÂMARA DE VEREADORES      | 1.929.934,58  | 12.983.607,64  | 12.983.607,64  |
|   |               |                | COBERTURA DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO - PREVPÊL  | 4.336.076,26  | 28.965.322,29  | 28.965.322,29  |
| TOTAL DA RECEITA                            | 62.521.139,48 | 441.974.194,34 | TOTAL DA DESPESA                               | 66.310.857,84 | 481.408.938,64 | 434.813.056,98 |
| DÉFICIT                                     | 3.789.718,36  | 39.434.744,30  | SUPERÁVIT                                      |               |                | 7.161.137,36   |
| TOTAL                                       | 66.310.857,84 | 481.408.938,64 | TOTAL  | 66.310.857,84 | 481.408.938,64 | 441.974.194,34 |

\*\* Fonte: Relatório 04.03.99.01.01 (Receita) / 04.03.99.02.02 (Despesa) / 04.04.99.07.10 - Balancete Mensal

CLAUDIO IVAN LOPES VIANA  
Contador/Diretor de Controladoria  
CRC/RS: 050.024

Publicado por:  
Caroline Cruz Ornel  
Código Identificador:5B40B37D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO

SECRETARIA GERAL

LEI Nº 4.317, DE 23 DE AGOSTO DE 2019. ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 1.256/1990 E DA LEI Nº 4.217/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do Art. 56, da Lei nº 1.256/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Santo Ângelo, como segue:

“**Art. 56** A jornada normal de trabalho de cada cargo ou função é a estabelecida na legislação específica, não podendo ser superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais, podendo ser realizada em Regime de Trabalho de Escala ou Turnos.”

§1º O Regime de Trabalho em Escala poderá ser realizado em jornada de trabalho de 12X36 ou 24X72 horas.

§2º O Regime de Trabalho em Turnos poderá ser realizado com fracionamento da jornada de trabalho diária, podendo ser dividido em até quatro períodos.

§3º O Regime de Trabalho em Escala ou Turno terão seus horários de execução definidos pelo Secretário de cada pasta no âmbito administrativo de acordo com a necessidade de serviço.

§ 4º VETADO.

**Art. 2º** O art. 57, da Lei nº 1.256/1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico único dos Servidores Municipais de Santo Ângelo, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

§1º A compensação de que trata o “caput” deverá ocorrer no prazo máximo de três meses.

§2º “A opção pelo sistema de compensação de horário, veda o direito ao pagamento de serviço extraordinário das horas a serem compensadas.”

**Art. 3º** Fica criado o Padrão 04.1, na tabela de vencimentos constantes no artigo 33, §1º, I, da Lei nº 4.217/2018 (Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores Públicos do Município de Santo Ângelo de Nível Fundamental, Médio, Técnico e de Nível Superior), a partir de 01 de agosto de 2019, como segue:

“Art. 33 ...

§1º Cargos de provimento efetivo:

I - Quadro de Nível Fundamental, Médio e Técnico:

| Padrão | Coeficiente Segundo a Classe |      |      |      |      |      |
|--------|------------------------------|------|------|------|------|------|
|        | A                            | B    | C    | D    | E    | F    |
| 04.1   | 3,91                         | 4,24 | 4,61 | 5,41 | 5,64 | 5,89 |

**Art. 4º** O Padrão 04.1, na tabela de vencimentos constantes no artigo 33, §1º, I, da Lei nº 4.217/18 (Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores Públicos do Município de Santo Ângelo de Nível Fundamental, Médio, Técnico e de Nível Superior), a partir de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com os coeficientes a baixo:

“Art. 33 ...

§1º Cargos de provimento efetivo:

I - Quadro de Nível Fundamental, Médio e Técnico:

| Padrão | Coeficiente Segundo a Classe |      |      |      |      |      |
|--------|------------------------------|------|------|------|------|------|
|        | A                            | B    | C    | D    | E    | F    |
| 04.1   | 4,13                         | 4,48 | 4,87 | 5,71 | 5,96 | 6,23 |

**Art. 5º** Altera o Padrão de vencimentos dos cargos de Auxiliar de Biblioteca, de Auxiliar de Enfermagem, de Auxiliar de Secretaria, de Motorista e de Operador de Máquina, constantes na tabela do artigo 4º, da Lei nº 4.217/2018 (Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores Públicos do Município de Santo Ângelo de Nível Fundamental, Médio, Técnico e de Nível Superior) como segue:

“Art. 4º.....

| Os Padrões passam a vigorar a partir de |               | 01/08/2019 | 02/04/2020 |
|---|---------------|------------|------------|
| Denominação Categoria Funcional         | N.º de Cargos | Padrão     | Padrão     |
| Agente Administrativo Auxiliar          | 03            | 04         | 04.1       |
| Atendente                               | 20            | 03         | 04         |
| Auxiliar de Biblioteca                  | 30            | 05         | 05.1       |
| Auxiliar de Enfermagem                  | 54            | 04.1       | 04.1       |
| Auxiliar de Secretaria                  | 50            | 05         | 05.1       |
| Motorista                               | 60            | 05         | 05         |
| Operador de Máquina                     | 50            | 05         | 05         |

**Art. 6º** O anexo I (Descritivo dos Cargos de Provimento Efetivo de Nível Fundamental, Médio e Técnico), da Lei Nº 4.217/2018, tem redefinido as suas exigências no que se referem às DISCRIÇÕES SINTÉTICAS, ANALÍTICAS, CONDIÇÕES DE TRABALHO e REQUISITOS PARA PROVIMENTOS, para o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, de Atendente, de Auxiliar de Enfermagem, de Motorista e de Operador de Máquina, e estão descritas junto ao anexo I, desta Lei.

Art. 7º Fica Alterada a redação do Art. 33, §2º da Lei nº 4.217/2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores Públicos do Município de Santo Ângelo de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior, como segue:

“Art. 33 - ....

§2º Os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de atendente, auxiliar de biblioteca, auxiliar de secretaria, cozinheira, monitora de educação infantil, servente e vigilante, lotados na Secretaria Municipal de Educação e em exercício em escolas consideradas de difícil acesso e provimento, terão direito à gratificação de acordo com a tabela a seguir:

|                       |   |  |
|-----------------------|---|--|
| Difícil Provimento I  | - Escolas Municipais de Educação Infantil, Modalidade Creche: Armindo Utzig e Wilson Gonçalves Ramos                | 20% do seu padrão de vencimento básico |
| Difícil Provimento II | - Escolas Municipais de Ensino Fundamental: Antônio Manoel, Marcelino José Bento Champagnat e Cel. Eurico de Moraes | 20% do seu padrão de vencimento básico |
| Difícil acesso        | Escolas Municipais Sargento Pedro Krinski, Esther Schroeder e Nossa Senhora Aparecida;                              | 30% do seu padrão de vencimento básico |
|                       | - Escola Municipal Nossa Senhora dos Navegantes   | 40% do seu padrão de vencimento básico |

Art. 8º Fica Alterada a redação do Anexo III, Das Atividades de Natureza Especial, da Lei nº 4.217/2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Quadro de Servidores Públicos do Município de Santo Ângelo de Nível Fundamental, Médio, Técnico e Superior, como segue:

Anexo III

### ATIVIDADES DE NATUREZA ESPECIAL

| DESIGNAÇÃO                                | ATIVIDADES   |
|---|--|
| Gratificação Especial na Sec. da Saúde    | <b>Competências do Cargo de Motorista no transportes de Pacientes da Secretaria de Saúde:</b><br>I - .....<br>VI - Cumprir suas atividades em Regime de trabalho em escala ou turno especial de horário.   |
| Gratificação Especial na Sec. de Educação | <b>Competências do Cargo de Motorista no transportes de Alunos da Secretaria de Educação:</b><br>I - .....<br>IV - Cumprir suas atividades em Regime de Trabalho em escala ou turno especial de horário, podendo ser sua carga horária, fracionada em até quatro turnos diários. |

**Art. 9º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a contas das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 23 de agosto de 2019.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**

Prefeito

**MARCO ANTÔNIO NUNES**

Secretário Geral



**SECRETARIA GERAL**  
**LEI Nº 4.320, DE 28 DE AGOSTO DE 2019. AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DA SERVIDORA RAQUEL PARCIANELLO BRATZ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte  
**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar o contrato administrativo de serviço temporário da servidora **Raquel Parcianello Bratz** em razão de licença gestante.

**Art. 2º** A prorrogação do prazo do contrato administrativo de serviço temporário em razão de licença gestante se dará pelo seguinte período:

**Parágrafo único.** O prazo contratual temporário da servidora Raquel Parcianello Bratz (Agente Social) encerrou na data de 30 de junho de 2019, o qual será prorrogado até a data final da Licença Maternidade.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos à data de 30 de junho de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de agosto de 2019.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**MARCO ANTÔNIO NUNES**  
Secretário Geral

**Publicado por:**  
Carla Janice Timm

**Código Identificador:** 77832A81

**SECRETARIA GERAL**  
**LEI Nº 4.321, DE 28 DE AGOSTO DE 2019. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e previsão legal do art. 239 da Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público e contratação por prazo determinado, o seguinte cargo:

| Quantidade | Função            | Carga horária | Remuneração |
|------------|-------------------|---------------|-------------|
| 04         | Assistente Social | 30h/semanais  | 7,95 PRM    |

**Art. 2º** A contratação do referido cargo será realizada através de Contrato Administrativo com validade de 12 (doze) meses nos termos do art. 241, da Lei n.º 1.256/90, podendo ser renovada nos termos do § 1º do art. 241 da Lei n.º 1.256/90.

**Art. 3º** Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:  
Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;  
Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;

Repouso Semanal Remunerado;  
Insalubridade (conforme Laudo Técnico Pericial) e de acordo com a função exercida e a previsão em lei;  
Vale-transporte;  
Serviço extraordinário.

**Parágrafo Único.** O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimimento do cargo por concurso público.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta do orçamento anual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 28 de agosto de 2019.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

**MARCO ANTÔNIO NUNES**  
Secretário Geral

**Publicado por:**  
Carla Janice Timm

**Código Identificador:** 527763F1

**SECRETARIA GERAL**  
**ERRATA DA LEI Nº 4.317, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.**

Na publicação da edição do dia 27/08/2019, da Lei nº 4.317, de 23/08/2019, no seu art. 5º, que altera o art. 4º da Lei nº 4.217, de 25/04/2018, na tabela dos padrões de vencimento dos cargos, onde se lê: "atendente – nº de cargos: 20", leia-se "atendente – nº de cargos 40".

**Publicado por:**  
Carla Janice Timm

**Código Identificador:** 3A23C553

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE NOVA ABERTURA DA LICITAÇÃO –**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.019/2018**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS torna público que realizará licitação na Modalidade de **Concorrência Pública nº. 019/2018 tendo como finalidade a seleção de empresa ou consórcio de empresas para a Concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal por Ônibus nas áreas urbana e rural.** A abertura do certame será no dia 01 de outubro de 2019, às 9h, na Sala de Reuniões desta Prefeitura Municipal. O edital está disponível no site **www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br**. Informações pelo fone (51) 36628416, das 8h às 12h e das 13h às 17h. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 26 de agosto de 2019.

**DAIÇON MACIEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Mariana Castilhos de Souza  
**Código Identificador:** 1BD63F5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SÚMULA DE ADITIVO**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2019.**